



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece a atividade de Segurança Privada e Transporte de Valores como atividade de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece as atividades de segurança privada e transporte de valores como atividades de risco permanente.

Art. 2º. Fica estabelecido apenas critérios objetivos para a requisição do porte de arma de fogo de caráter pessoal pelo profissional da área de segurança privada, como:

- I – Apresentação dos documentos de identificação pessoal;
- II – Comprovante de residência;
- III – Atestado de bons antecedentes;
- IV – Certidão de conclusão do Curso de Vigilante com as atualizações impostas pela Polícia Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, denominados vigilantes pela Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, são profissionais que passaram por amplo curso de formação e foram submetidos a diversas avaliações técnicas





e psicológicas, dentre estas, a cadeira de tiro ministrada por instrutor devidamente cadastrado e autorizado pela Polícia Federal.

Portanto, conclui-se que tais profissionais estão preparados para o manuseio e uso de armas de fogo nas mais várias circunstâncias. Embora a Lei nº 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento) os inclua entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo, tal porte, hoje, é restrito ao momento em que se encontram em serviço e exclusivamente para a arma da empresa que os contratou, ou seja, o porte não é vinculado à pessoa e sim à empresa. Esqueceu o legislador que essa categoria de profissionais está tão exposta aos ataques de criminosos quanto os integrantes dos órgãos de segurança pública quando estão fora do horário de serviço.

É real, e até relativamente comum em nosso país, atentados contra esses profissionais, sendo plenamente justificado que possam portar arma de fogo de uso particular fora do horário de serviço. Essa medida permitirá maior proteção ao vigilante e à sua família, todos vulneráveis em razão da atividade profissional do mesmo.

É importante deixar claro que, o objetivo do legislador aqui é trazer um critério objetivo ao órgão expedidor do porte quando da análise/requisição do pedido por parte destes profissionais, não carecendo de demonstrar uma necessidade subjetiva, e sim, a constatação do certificado de vigilante atualizado.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

